



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO

Em 25/11/25

Presidente

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 25/10/25
(Assinatura)
Francisco

CRIA O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO”. DORAVANTE DENOMINADO DE “ACOLHE VIDAS”. INSTITUI DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO POR MEIO DE ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO, TRANSPORTE E ESTADIAS. DESIGNA ENFERMEIRO(A) NAVEGADOR E ENFERMEIRO(A) CLÍNICO ESPECIALISTA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Cria e institui as diretrizes do “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO”, destinado a assegurar e a promover o acesso ao tratamento adequado e ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer no Município de Sousa-PB.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção, tratamento e combate à doença, com base na Lei Federal N° 14.238/2021.

Art. 2º O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO, para fins de nomenclatura e identificação, também poderá ser denominado de “PROGRAMA ACOLHE VIDAS”.

Art. 3º São princípios do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, a não discriminação e à autonomia individual;
- II - Acesso universal ao tratamento;
- III - Diagnóstico completo;
- IV - Estímulo à prevenção;
- V - Informações claras sobre a doença e o seu tratamento;
- VI - Auxílio no tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;
- VII - Fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;
- VIII - Estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- IX - Humanização da atenção ao paciente e à sua família;
- X - Possibilidade de utilização de medicina integrativa, referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º São Objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO:

- I - Garantir e viabilizar o exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;
- II - Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- III - Garantir o tratamento adequado, nos termos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e Lei Nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;
- IV - Fomentar a comunicação, à publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção, seus tratamentos e os direitos da pessoa com câncer;
- V - Garantir transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;
- VI - Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer, desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- VII - Fomentar e promover instrumentos para viabilização da Política Municipal para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas de prevenção e combate;
- IX - Promover a articulação entre Municípios, Município e o Estado, órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;
- X - Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;
- XI - Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;
- XII - Combater a desinformação e o preconceito;
- XIII - Contribuir para melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares;
- XIV - Reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;
- XV - Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;
- XVI - Fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;
- XVII - Incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundo especial municipal de prevenção e combate ao câncer;
- XVIII - Garantir o encaminhamento para tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XIX - Estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento, auxiliando na sua infraestrutura;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

XX - Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e à sua família.

Art. 5º O Município poderá desenvolver políticas públicas de saúde específicas, direcionadas à pessoa com câncer, que incluem, entre outras medidas:

- I - Promover ações e campanhas preventivas da doença;
- II - Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;
- III - Promover avaliação periódica do tratamento ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas para diminuir as desigualdades existentes;
- IV - Estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos de saúde no atendimento à pessoa com câncer;
- V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;
- VI - Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com câncer;
- VII - Orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;
- VIII - Organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento;
- IX - Promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e de benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, entre outros, da pessoa com câncer;
- X - Promover palestras educacionais nas escolas públicas para amplo conhecimento dos direitos da pessoa com câncer, além de formas de diagnóstico, tratamento e prevenção.

Art. 6º Será disponibilizado aos municípios em comprovada situação de vulnerabilidade econômica e ou financeira e que estejam diagnosticados com câncer, o encaminhamento para fins de atendimento, acompanhamento e tratamento junto aos Entes e Órgão Públicos pactuados e ou conveniados, bem como, para as Entidades Filantrópicas, Sociais e Assistenciais conveniadas, pactuadas e ou contratadas com o Município. E, ainda, a viabilização de transporte, estadia e alimentação nas unidades da "A CASA DE SOUSA".

Parágrafo único. Consideram-se vulnerabilidade financeira, para os fins desta Lei, as pessoas cuja renda familiar mensal de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo, que estejam desempregadas há mais de um ano ou que sejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico -;

Art. 7º Para a efetiva execução do **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO**, o Poder Executivo Municipal, em colaboração com a Secretarias Municipal de Saúde - SMS, poderá estabelecer convênios, contratos, acordos



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

ou parcerias com Órgão, Instituições, Entidades Filantrópicas, Sociais, Assistenciais e Organizações da Sociedade Civil e, também, com Empresas locais.

Art. 8º Fica estabelecido que o atendimento às pessoas diagnosticadas com câncer, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, para fins de consultas e exames, deverá ser realizado com prioridade e na maior brevidade possível, assegurando-se a preferência no agendamento e na execução dos serviços solicitados.

Parágrafo único. Em situações específicas, por deliberação médica ou em situações que assim o requeiram, o atendimento para efetivação de consultas e procedimentos, bem como, para a realização de exames, estes poderão ser realizados, diretamente, no local onde se encontre o enfermo.

Art. 9º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da **Resolução COFEN N° 735/2024**, de 17 de janeiro de 2024, designar dentre os profissionais Enfermeiro(a)s, servidores integrantes do quadro funcional do Município, o(a) **Enfermeiro(a) Navegador e Enfermeiro(a) Clínico Especialista**.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, deverá adotar medidas para aquisição e instalação de **Sistemas** e ou **Programas de Navegação**, com vista a atender as atividades desenvolvidas pelo **Enfermeiro(a) Navegador e Enfermeiro(a) Clínico Especialista**. Notadamente, para fins de estabelecer e adotar protocolos, registro, cadastro, dispensação, arquivos. Inclusive, para promover o acompanhamento e assistência aos municípios necessitados.

Art. 10. As Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, quando do atendimento dos municíipes portadores de câncer, atendidos aos preceitos insculpidos na LGPD, deverão implementar meios para o efetivo controle, cadastros, registros, arquivos, acompanhamentos e suportes realizados. Inclusive, mediante a edição de planilhas individuais por paciente.

Art. 11. O Programa Social é contínuo, tem caráter social / assistencial e natureza gratuita e será executado de forma regular e permanente no âmbito do Município de Sousa. Devendo suas diretrizes serem executadas com base na legislação nacional vigente e, quando aplicável, nas normativas do **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, do **Sistema Único de Saúde - SUS** e **Legislação Municipal**.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, também, dos recursos advindos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Sistema Único de Saúde - SUS e Legislação Municipal. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

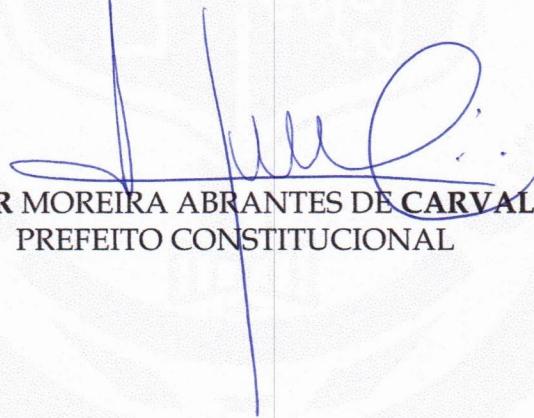
Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições contidas na Lei Nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação desta lei, inclusive, para fins de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 13. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros necessários para sua implementação.

Art. 14. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 15. Revoga a Lei Ordinária Nº 2.843, 10 de outubro de 2019, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 23/09/25
HORÁRIO 11h15
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0049/2025
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	25/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:46
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	12
		NÃO	0
		ABS	0

TURNO:	Turno
TRAMITE:	

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Cria o "Programa Municipal de Apoio ao Paciente Oncológico". Doravante denominado de "Acolhe Vidas". Institui diretrizes para execução por meio de atendimento, acompanhamento e tratamento, transporte e estadias. Designa Enfermeiro(a) Navegador e Enfermeiro(a) Clínico Especialista.